

VOLTAR

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 9.287, DE 20 DE JUNHO DE 1969 (D.O. 30.06.1969)**

**ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA,
O VIGENTE ORÇAMENTO DA
SECRETARIA DE SAÚDE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º — Ficam feitas, por transferência, as seguintes alterações no vigente orçamento da Secretaria de Saúde:

| | |
|--------------------------------------|-----------------|
| TÍTULO I — PODER EXECUTIVO | |
| 10.00 — Secretaria de Saúde | |
| 10.01 — Gabinete do Secretário | |
| 4.0.0.0 — Despesas de Capital | |
| 4.1.0.0 — Investimentos | |
| 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações | |
| PASSA DE | NCr\$ 26.000,00 |
| PARA | 5.000,00 |
| (REDUÇÃO: NCr\$ 21.000,00) | |
| 4.1.4.0 — Material Permanente | |
| PASSA DE | 10.000,00 |
| PARA | 4.000,00 |
| (REDUÇÃO: NCr\$ 6.000,00) | |
| 3.0.0.0 — Despesas Correntes | |
| 3.1.0.0 — Despesas de Custeio | |
| 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros | |
| PASSA DE | 52.800,00 |
| PARA | 79.800,00 |
| (AUMENTO: NCr\$ 27.000,00) | |

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de junho de 1969.

**PLÁCIDO ADERALDO CASTELO
Edilson Moreira da Rocha
José da Rocha Furtado**